

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A Município de
Santarém PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Processo nº 00030.000348/2022-63

Protocolo de intenções nº

A União, por intermédio da Secretaria de Governo da Presidência da República, com sede na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pela Ministra-Chefe, Flávia Carolina Péres; e a Município de Santarém, com sede em Santarém-PA, no endereço na Avenida Doutor Anyzio Chaves, nº853 inscrito no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, neste ato representada pelo(a) Presidente da Entidade, Francisco Nélio Aguiar da Silva, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 00030.00294/2022-36 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, no sentido de implementar ações pedagógicas e orientativas junto aos municípios do Brasil para melhoria da gestão de recursos e implementação de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula Única. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a três meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

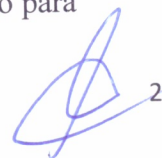
- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, em caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SEGOV e da Município de Santarém-PA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Governo envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) compartilhar com a Município de Santarém-PA ações de divulgação e capacitação relativas a suas políticas e ações para gestores públicos dos entes subnacionais, bem como para



2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

associações municipalistas e para gestores de organizações da sociedade civil, após análise da conveniência pelo gestor;

- b) realizar, em parceria com a Município de Santarém-PA encontros de divulgação e capacitação sobre as políticas e iniciativas da Secretaria de Governo para gestores públicos e para sociedade civil; e
- c) participar de eventos realizados pela Município de Santarém-PA no que se refere a políticas e ações correlatas à SEGOV/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Município de Santarém-PA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) sensibilizar os municípios associados e/ou federados quanto à adesão à Escola Federativa;
- b) manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais;
- c) participar de eventos realizados pela SEGOV no que se refere a políticas e ações correlatas a este Protocolo.

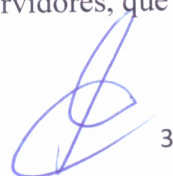
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Única. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que



3



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

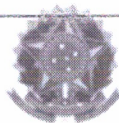
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SEGOV deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem ajustados, os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2022.

FLÁVIA CAROLINA PÉRES
Ministra-Chefe
Secretaria de Governo


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SIL
Prefeito
Município de Santarém – Pará

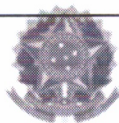
TESTEMUNHAS:

Nome Identidade:

CPF:

Nome Identidade:

CPF:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2022

Termo de Adesão ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, celebrado entre a Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF e a Prefeitura Municipal de Santarém – Pará, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

Processo nº 00030.000348/2022-63
Termo de Adesão nº _____

A Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, doravante denominada SEAF/SEGOV-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra Chefe, Flávia Carolina Péres, nomeada por decreto de 29 de março de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada em Brasília/DF, e o Município de Santarém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Doutor Anysio Chaves, nº 853, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor Francisco Nélio Aguiar da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1395572 – 3ª Via, inscrito no CPF sob o nº 28.2.566.032-91, residente e domiciliado em Avenida Rui Barbosa nº 2280, Bairro Fatima, celebram este Termo de Adesão, doravante TERMO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e mediante as condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão do Município de Nome do Município ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes deste TERMO a respeitarem, de acordo com as suas finalidades institucionais, todos os itens aqui dispostos.

Para execução do objeto deste TERMO, a SEAF/SEGOV-PR se compromete a:

- a) Disponibilizar as atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da Escola Federativa por meio do Portal Federativo;
- b) Divulgar as atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal junto aos municípios aderentes;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

- c) Estimular a implementação de programas de aperfeiçoamento de servidores públicos e agentes políticos municipais;
- d) Compilar e divulgar os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas no âmbito da Escola Federativa;
- e) Promover o intercâmbio de boas práticas de gestão e governança entre as Administrações Municipais, bem como entre a Administração Federal e as Administrações Municipais.

2. Para execução do objeto deste TERMO o Município de Santarém-Pará se compromete a:

- a) Instituir, por meio de Decreto, o Núcleo da Escola Federativa;
- b) Designar, por Portaria Municipal, servidor qualificado para gerenciar as atividades do Núcleo da Escola Federativa;
- c) Incentivar, entre os servidores públicos e agentes políticos municipais, a participação nas atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da escola Federativa;
- d) Encaminhar, no último dia útil de cada mês, relatório mensal sobre a participação e o aproveitamento dos servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de aperfeiçoamento da Escola Federativa;
- e) Relatar à SEAF/SEGOV-PR a implantação e a execução de boas práticas de gestão e governança no âmbito do município.

Subcláusula Única. As atividades do Núcleo poderão efetivar-se diretamente pela Escola Federativa ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas que o Município venha a contactar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A presente adesão não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais despesas necessárias à consecução das atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal correrão por conta do Município.

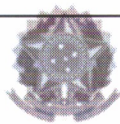
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

Este TERMO terá vigência de 24 meses e poderá ser prorrogado por igual período.

Subcláusula primeira. O prazo de vigência do TERMO será contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata esta cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

Subcláusula terceira. A publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela SEAF/SEGOV-PR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos celebrantes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem ajustados, os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma.

FLÁVIA CAROLINA PÉRES
Ministra Chefe
Secretaria de Governo da
Presidência da República


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Santarém-PA